

CONTRATO Nº. 010/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vigência: 02/03 a 31/12/2016.

Valor: 7.590,00

Origem: Dispensa de Licitação nº. 010/2016.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÍCTOR GRAEFF - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número **07.329.693/0001-00**, aqui representada pelo seu Presidente, **Sr. VALDIR JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Victor Graeff - RS, portador do CPF n.º 444.633.830-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO CÉRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Não-Me-Toque, sito na Av. Alto Jacuí, 435, inscrita no CNPJ/MF n.º **88.606.959/0001-16**, aqui representada por sua Gerente Comercial Sra. **IRENE SODER**, inscrita no CIC sob o n.º. 347356740-04 e RG n.º. 9058679649, residente e domiciliada na cidade de Não-Me-Toque, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratada o que segue e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação e serviços ora contratada, tem por objeto a divulgação de notas, avisos e atos oficiais da Câmara Municipal de Víctor Graeff, na Rádio Céres Ltda, utilizando para isso, 60 (sessenta) minutos por semana, aos sábados, das 5h 45min às 6h 45min.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)**, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro Com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, este poderá ser reajustado utilizando o indicador financeiro INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), sempre com concordância do contratado, ou em outra situação prevista pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 10 (dez) meses (02.03 – 31.12.16), a contar o dia da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação à finalidade de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar
ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CATEGORIA: 3.3.90.39.92.0000 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 04 de março de 2016.

VALDIR JOSÉ VIEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

RÁDIO CERES LTDA
CNPJ nº. 88.609.959/0001-16
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____